

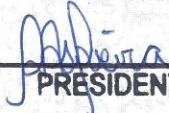



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei - 7.492

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM 12/03/21
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, dos seguintes cargos temporários conforme autoriza a Lei Complementar 173, Artigo 8º, IV, em virtude da situação de emergência e combate à pandemia do Coronavírus Covid-19:

- I – Agente Sanitário;
- II – Auxiliar de Obras e Serviços;
- III – Enfermeiro;
- IV – Técnico de Enfermagem.
- V - Motorista

Parágrafo único. As especificações de atribuições, remuneração, vagas e jornada de trabalho descritas neste artigo estará detalhada no Anexo I da presente Lei, e corresponderão às mesmas previstas na Lei Municipal 1.459/2018.

Art. 2º A contratação dos cargos a que se refere o artigo anterior será temporária, de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade temporária e excepcional interesse público.

Art.3º.A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.4º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares consignadas ao Poder Executivo Municipal, ou seja: Para emprenho das despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023 –
3.1.90.11.00.2.04.02.10.302.0002.2.0025 – 3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0001.2.0020
3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023 – 3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
UNIÃO PARA O PROGRESSO

Rio Espera, MG, 11 de março de 2021.

Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE VAGA	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Sanitário	10	I	Ensino Médio completo.	Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. Manter-se atualizado; Ter postura adequada; Demonstrar capacidade avaliativa; Demonstrar capacidade de comunicação; Dominar a legislação. Investigar denúncias; Constatar a veracidade da denúncia; Levantar informações junto à comunidade local da ocorrência; Solicitar documentação ao fiscalizado; Investigar o processo	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

				produtivo desde a matéria prima até a disposição final; Acionar órgãos técnicos competentes; Coletar dados e informações técnicas; Coletar material para análise; Enquadrar legalmente o caso em apuração; Acompanhar o desembargo de obras e atividades; Acompanhar a liberação de produtos e equipamentos; Acompanhar termos de compromisso; Participar de operações especiais; Atender situações de emergência; Tomar providências para minimizar impactos de acidentes ambientais. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	
Auxiliar de obras e serviços	08	I	Ensino Fundamental incompleto	Varredura de ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados. Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios. Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos. Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

					<p>pavimentadas e na execução de serviços de calcetaria. Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro. Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros. Atender ordens emanadas das chefias superiores.</p>	
Enfermeiro	02	VII	Superior em enfermagem e registro no Conselho Competente		Atribuições: dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de Saúde Pública e/ou unidade de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; elaborar e atualizar manual de enfermagem (normas, rotinas e procedimentos) visando a melhoria da assistência de enfermagem; definir e avaliar	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

				<p>a previsão e distribuição dos recursos humanos, materiais e custos necessários à assistência de enfermagem; realizar consultoria, auditoria e emissão de pareceres técnico administrativos sobre matéria de enfermagem; aplicar o processo de enfermagem individual e comunitário seguindo os passos da consulta de enfermagem; planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário em estado grave, que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; realizar avaliação da complexidade das atividades de enfermagem, delegando-as sob sua supervisão; elaborar e executar programas de formação e desenvolvimento de pessoal de enfermagem, bem como, a sua avaliação no setor e unidade; participar na elaboração de normas, medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante à assistência de enfermagem e na infecção hospitalar; participar no planejamento, execução, supervisão e avaliação de programação de saúde e planos assistenciais, atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos de alto risco, além da família e comunidade; desenvolver ou colaborar em pesquisas na área de saúde e de enfermagem que resultem no desenvolvimento da tecnologia apropriada à assistência de saúde;</p>	
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

				colaborar na elaboração e oficialização do sistema de referência e contra referência no atendimento à saúde da população; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nascido; registrar todos os procedimentos e condutas de enfermagem; realizar atividades educativas; executar atendimentos de, executar outras atividades correlatas ao cargo. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	
Técnico de Enfermagem	04	III	Ensino médio e Curso Técnico em enfermagem e Registro no Conselho Competente	Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar outras atividades de	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

				interesse da área. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	
Motorista – Categoria “D”	03	V	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH categoria “D”	Dirigir veículos leves, médios e pesados, transportando pessoas, máquinas, materiais e ou outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras de trânsito, a fim de atender as diversas unidades da Prefeitura. Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas, observando locais de carga e descarga, horários e trajetos, a fim de assessor o andamento dos trabalhos. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado, o Projeto de Lei em anexo que, por seu turno, ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização desta Colenda Casa Legislativa para a contratação temporária de servidores para atuarem nas ações de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

Insta salientar a urgência na contratação dos profissionais, e destacando que o município dispõe de recursos advindos do Governo Federal para o custeio de tais contratações excepcionais.

Destarte, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, e conforme autoriza a Lei Complementar 173, Artigo 8º, IV, é salutar a aprovação desde importante projeto de Lei pela Edilidade.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Lúcio Marcos da Silveira

Prefeito Municipal